Processo Administrativo nº 004/2023-CPL.

Procedimento Licitatório nº 004/2023.

Modalidade: Dispensa

Objeto: Permissão de uso do Portal da Transparência para inserção de dados da Câmara Municipal de Acauã – PI.

Interessado: Câmara Municipal de Acauã – PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Acauã, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem.

Presidente da CPL

DESPACHO

Havendo a necessidade de contratação de pessoa para inserir os dados no portal da transparência desta Casa Legislativa, levando em conta o fato de que o valor global do contrato não ultrapassará o importe de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), verifique a Comissão Permanente de Licitação acerca da legalidade da avença por meio do procedimento da licitação dispensável, oportunidade em que se indica o nome de Maciel Costa de Sousa para o exercício do mister.

Acauã – PI, 10 de janeiro de 2023.

José Leonardo de Sousa Costa

Presidente da Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Permissão de uso do Portal da Transparência para inserção de dados da Câmara Municipal de Acauã – PI.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2023.

Ilmº. Srº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa nº 004/2023, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Não se desconhece o fato de que a contratação com a administração pública, em regra, será precedida da realização de procedimento licitatório, uma vez que se busca sempre respeitar a moralidade administrativa, ao passo que a disputa pode significar economia para o ente público ao tempo em que proporciona isonomia àqueles que desejam e tem condições de contratar com o poder público.

Entretanto, a própria lei que rege os procedimentos de licitação e os contratos celebrado pela administração pública, a Lei nº 8.666/93, traz algumas hipóteses em que aqueles ditos procedimentos mais complexos são dispensados, dispensáveis ou inexigíveis respectivamente nos arts. 17, 24 e 25 do diploma legal.

Nesse ínterim, uma das hipóteses que podem ensejar o juízo de dispensabilidade da licitação é o valor do contrato a ser celebrado, conforme estabelece o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou

> ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
>
> [...]

Conforme se observa nas disposições do trecho colacionado, no que tange ao valor limite que permite haver a dispensa de licitação, é feita referência a valores constantes em outro artigo da mesma lei, de modo que o percentual de 10% é calculado sobre aqueles valores trazidos pelo art. 23 como critério financeiro para a escolha das modalidades concorrência, tomada de preços e convite de licitação.

Como o presente procedimento não vislumbra contratar obras ou serviços de engenharia, devemos nos voltar para o inciso II do excerto acima colacionado para a correta verificação do valor. Com efeito, o inciso II, alínea "a", do art. 23 da Lei de Licitações traz o valor limite da contratação dentro do qual se pode utilizar a modalidade convite de licitação, que é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vale mencionar que no ano de 2018 houve atualização desse valor por meio do decreto nº 9.412, passando tal montante a ser de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Assim, para a realização de compras e a contratação de serviços que não sejam de engenharia, é permitida a dispensa de licitação, a critério do administrador, nos casos em que o valor do contrato não ultrapasse o limite de 10% de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Desse modo, estando o valor da contratação abaixo do limite acima exposto, a realização do procedimento licitatório é dispensável, a critério da administração, hipótese na qual se encaixa a presente situação, pelo que para a avença pode sim ser dispensado um procedimento mais complexo.

Acauã (PI), 12 de janeiro de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação

Deibson Carvalho Pereira
Secretário da Comissão de Licitação

Maricélia Pereira de Sousa
Membro da Comissão de Licitação

DISPENSA Nº 004/2023

OBJETO: Permissão de uso do Portal da Transparência para inserção de dados da Câmara Municipal de Acauã – PI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação nº 004/2023 de que trata este processo objetivou a contratação de pessoa para prestar o serviço de inserção de dados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Acauã – PI.

Conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, o valor do contrato permite, ao juízo do administrador, a contratação por meio do expediente da licitação dispensável, pelo que está atendida e respeitada a lei que rege o tema.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Dispensa nº 004/2023 e **ADJUDICO** o objeto deste ao Sr. Maciel Costa de Sousa, com o valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) ao ano, conforme documentos que instruem este processo e o contrato a ser firmado, que se considera parte integrante desse procedimento, independentemente de anexação.

Acauã (PI), 13 de janeiro de 2023.

José Lomanto de Sousa Costa

José Lomanto de Sousa Costa
Presidente da Câmara Municipal